



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020-E

Data: 25 de maio de 2020

Emenda Nº 03

Data: 05 de outubro 2021

Ementa: acrescenta o §3º no artigo 109 do Projeto de Lei Complementar 01/2020, do Executivo Municipal.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, utilizando-se do que preceitua o artigo 172, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, do Executivo Municipal, acrescentando o §3º no artigo 109, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

...

Art. 109 (...).

§ 3º No caso das glebas previstas no inciso II deste artigo e que impeçam o parcelamento da gleba vizinha, após a solicitação e compromisso, mediante protocolo de intenção de parcelamento pelo proprietário da área mais longínqua, será notificado o proprietário da primeira gleba para que, no prazo de até 02 (dois) anos, efetue o parcelamento de sua área, com a finalidade de propiciar o desenvolvimento do Município e a ocupação de todo o perímetro urbano.

...

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 05 de outubro de 2021.

RAFAEL HEINRICH
Vereador